



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se da justificativa da frustração da Dispensa Eletrônica nº 65/2025, cujo objeto Com o objetivo de realizar manutenção periódica e preventiva por meio de contratação Dispensa de Licitação para manutenção corretiva e preventiva de viatura própria da SFPC – Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, realizada pela concessionária NISSAN com objetivo de manter a garantia do Fabricante da viatura da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, baseada nos fundamentos legais da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa foi divulgada em 02/10/2025, com período para cadastramento de propostas de: 02/10/2025 08:00:00 até 06/10/2025 07:59:59 e período para envio de lances: 06/10/2025 08:00:00 até 14:00:00

Foi cadastrado 01 item, dado como fracassada, conforme descrição abaixo:

FRACASSADA: Item 01: TROCA DE ÓLEO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO

Quantidades: 1 UNIDADES;

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica nº 65/2025 foi dada como DESERTA. A IN SEGES/ME nº 67/2021, por sua vez, prevê em seu art. 22 que, no caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: [...]

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Então, optou-se por contratar diretamente, conforme inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021. Sendo assim, será cadastrada uma nova dispensa de licitação nº **90023/2025**, no SIASGNet, sem disputa, para efetivar a contratação da empresa **SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: **11.748.698/0002-25**, para todos os Itens descrito acima, cuja proposta fez parte da pesquisa de preços para compor o valor referencial para a Dispensa Eletrônica, sendo a mais vantajosa economicamente.

Cuiabá-MT, 8 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO AGUIAR LEMOS DE SOUZA**
Data: 09/10/2025 12:03:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO AGUIAR LEMOS DE SOUZA – 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contrato